



## **PARECER TÉCNICO**

**Processo Licitatório:** CP 0005/2025 - SEDUC

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO C.E.I MONSENHOR FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO.

**Solicitante:** Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré – CE.

**Ref.:** Parecer acerca da conformidade entre o orçamento básico elaborado pela Prefeitura Municipal de Quixeré - CE e os orçamentos apresentados pelas empresas participantes do certame.

**Objetivo:** Orientar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré – CE, diante dos aspectos técnicos, quanto a classificação das propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes no âmbito do certame em epígrafe, verificando o seu atendimento às exigências editalícias, bem como os critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório garantindo a exequibilidade delas.

Para possibilitar às análises a Comissão Permanente de Licitação encaminhou o Instrumento Convocatório (Edital), bem como a documentação apresentada pelo participante:

**Empresa:** R S M PESSOA LTDA CNPJ: 33.159.524/0001-89

### **CONCLUSÃO:**

O **item 5.1.1** do edital estabelece expressamente que:

“PROPOSTA INICIAL SEM IDENTIFICAÇÃO, composta de: planilha orçamentária, composição por preços unitários, composição de B.D.I, composição de encargos sociais e cronograma físico-financeiro, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico [compras.m2atecnologia.com.br](http://compras.m2atecnologia.com.br).”

Durante a análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa apresentou a proposta inicial em papel timbrado, contendo identificação da licitante, o que contraria de forma direta a determinação editalícia de não identificação da proposta na fase inicial, requisito essencial para assegurar a isonomia entre os participantes e a impessoalidade do julgamento.

A utilização de papel timbrado constitui elemento de identificação direta da empresa, infringindo o item supracitado do edital e comprometendo o caráter sigiloso e impessoal da fase de recebimento das propostas.

Conforme o artigo 59, inciso II, a proposta deve ser desclassificada quando não atender às exigências do edital.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM – “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



## **PARECER TÉCNICO**

Diante do exposto, considerando o **descumprimento** do item 5.1.1 do edital, que determina que a proposta inicial seja apresentada sem identificação, opina-se pela **desclassificação** da empresa R S M PESSOA LTDA CNPJ: 33.159.524/0001-89 da presente licitação, por inobservância às condições editalícias.

---

Márcio José Lima de Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA/CE 0621499021